



## Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

= LEI N° 1259 =

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a Entidades Protetoras do Meio Ambiente e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

**Faço saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira a Entidades Protetoras do Meio Ambiente, de acordo com disponibilidade de caixa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 02 DE MARÇO DE 1998.

  
**Ronan Rangel**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

= LEI N° 1259 =

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a Entidades Protetoras do Meio Ambiente e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira a Entidades Protetoras do Meio Ambiente, de acordo com disponibilidade de caixa.

Parágrafo Único - A ajuda de que trata o *caput* será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

### VETO

Nos termos do artigo 50, § 1º da Lei Orgânica do Município (Lei nº 01/90), c/c o artigo 66, § 1º da Constituição Federal/88, veto, parcialmente, a Lei Municipal nº 1259/97, especificamente o parágrafo único do artigo 1º pelo seguintes:

O Prefeito tem competência reservada para iniciativa de certos projetos de leis e a Câmara Municipal, como assegura a CF/88, a competência de emendá-los, caso necessário, desde que não fira o seguinte dispositivo da citada constituição:

“Art. 63 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;”



## Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Cont. da Lei nº 1259.

Como se vê, o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1259/97, objeto de emenda aprovada por essa honrada Casa de Leis, fere totalmente ao que preceitua a Carta Magna, tornando-se, portanto, inconstitucional, uma vez que tal emenda resultará em aumento de despesa, atribuição essa de competência exclusiva do Executivo Municipal, não tendo, pois, amparo legal, por isso, veto parcialmente a presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

**Ronan Rangel**  
**Prefeito Municipal**